



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 991/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Fica criado o Programa Municipal “Minha Casa, Sonho Garantido” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “**Minha Casa, Sonho Garantido**”, programa habitacional de interesse social, seguindo a política de desenvolvimento urbano traçada pela Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios, imóveis vendidos por meio de leilão ou aqueles negociados diretamente com a Caixa Econômica Federal – CEF a preços acordados abaixo do valor de mercado.

§1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio das despesas da presente lei.

§2º - Os recursos provenientes para a compra dos respectivos imóveis, serão originados da receita própria do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

§3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, dar em garantia, e como forma de pagamento, valores resultantes dos repasses do ICMS, devendo neste caso, serem resguardados a aplicação do mínimo de 25 (vinte e cinco por cento) para a manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso para fins de moradia, imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal adquiridos por meio desta lei as pessoas de baixa renda e obedecidos os critérios fixados nesta lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º - Para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá firmar por instrumento público ou particular com encargos de concessão de direito real para fins de moradia, que poderá ser registrada e cancelada no Registro de Imóveis.

§ 2º - Os imóveis concedidos servirão exclusivamente à moradia dos concessionários e seus dependentes.

Art. 4º - O Programa Municipal “**Minha Casa, Sonho Garantido**” compreende a concessão de direito real de uso para fins de moradia, as casas adquiridas exclusivamente por meio da negociação abaixo do valor de mercado realizada entre o Poder Executivo Municipal junto à Caixa Econômica Federal – CEF referente aos imóveis objetos de litígio na Justiça Federal em Alagoas.

§1º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, dependendo de sua disponibilidade orçamentária e caracterizado o interesse social, a aquisição e a quantidade de imóveis junto à Caixa Econômica Federal.

§2º - Os imóveis adquiridos na presente Lei, incorporar-se-ão imediatamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Os imóveis adquiridos pelo Poder Executivo Municipal frente à Caixa Econômica Federal - CEF poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, como direito real resolúvel, gratuitamente ou em condições especiais, por tempo certo ou indeterminado, a ser firmada com seus próprios ocupantes ou beneficiários devidamente inscritos nos cadastros municipais, quando naqueles for constatada a existência de:

I - Residências adquiridas por meio do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela e a Caixa Econômica Federal com área de até 90m² (noventa metros quadrados);

II - Que o beneficiário prove morar no Município de Teotônio Vilela por mais de 05(cinco) anos;

III - que não possua bens imóveis;

IV - Que não tenha recebido a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

V - Que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

VI - Que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira, e constatada sua vulnerabilidade social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia através do serviço de assistência social do Município;

VII - Estejam inscritos em programas sociais no âmbito municipal e federal;

VIII - Seja Mulher e chefe de família.

§1º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização da Secretaria Municipal de Habitação.

§2º - Ficam igualmente proibidos os concessionários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.

§3º - É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel.

§4º - A concessão do direito real de uso da presente Lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público e social nos termos do artigo 17, I, alíneas "f" e "h" da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo concessionário para fim diverso do objeto mencionado no § 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 6º, o concessionário que:

I - Ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - Deixar de cumprir as obrigações constantes nas cláusulas a serem incluídas no instrumento público ou particular de concessão de direito real de uso;

III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses;

IV - Deixar de cumprir as obrigações constantes do parágrafo segundo do artigo 3º e parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 5º, ambos da presente lei.

V - O beneficiário que adquirir propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 8º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 5º e 6º, o concessionário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de concessão outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da concessão obedecido o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Ficam obrigados a responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel os beneficiários do Programa Minha Casa, Sonho Garantido.

Art. 10 O direito de concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

§ 1º a transferência do direito de moradia somente será possível mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, por meio de sua Secretaria Municipal de habitação;

§ 2º no caso de transferência por ato *inter vivos*, observar-se-ão os requisitos elencados no artigo 4º da presente lei.

§ 3º em caso de transferência *causa mortis*, o direito de moradia passará ao herdeiro ou sucessor, desde que o mesmo preencha os requisitos constantes do artigo 5º.

§ 4º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 5º - A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do ente público concedente.

Art. 11 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar a compra dos imóveis mediante contrato com a Caixa Econômica Federal - CEF para instalação de suas secretarias, órgãos e demais repartições públicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional se necessário.

Art. 12 - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 13 - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento aprovado em 31 de dezembro de 2016, podendo realizar-se a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente caso necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela - Alagoas, 23 de Agosto de 2017.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de Agosto de 2017.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.